

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Rectificação n.º 1193/2006

Tendo-se verificado a existência de um erro na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 9 de Junho de 2006, do anexo ao despacho n.º 12 199/2006, rectifica-se que onde se lê «Escola Superior de Tecnologia de Fafe» deve ler-se «Escola Superior de Tecnologias de Fafe». Na col. «Curso objecto de adequação» referente ao ciclo de estudos denominado «Informática de Gestão», onde se lê «Informática de Gestão» deve ler-se «Informática e Gestão».

5 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete das Relações Culturais Internacionais

Despacho n.º 15 838/2006

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/97, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/2002, de 22 de Novembro, e republicado em anexo a este diploma, delegeo na directora de serviços licenciada Maria Filomena Ivo Vieira da Rosa de Silva Pinto nos dias 7 e 10 de Julho bem como de 24 de Julho a 19 de Agosto de 2006 a competência para

assinar o correio e assuntos inerentes às Secções de Pessoal e Contabilidade, nomeadamente expediente de pedidos de libertação de créditos (PLC), a remeter à Direcção-Geral do Orçamento, 1.ª Delegação.

4 de Julho de 2006. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 15 839/2006

Por despacho da subinspectora-geral das Actividades Culturais de 3 de Julho de 2006, no uso das competências delegadas por despacho de 12 de Maio de 2006 da inspectora-geral das Actividades Culturais, Filomena Figueiredo Matias, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, foi nomeada assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, na sequência de concurso, considerando-se exonerada do lugar que ocupa à data da aceitação do cargo, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 269. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Por despacho da subinspectora-geral das Actividades Culturais de 3 de Julho de 2006, no uso das competências delegadas por despacho de 12 de Maio de 2006 da inspectora-geral das Actividades Culturais, Cármen de Lurdes Martins Louro, candidata classificada em 1.º lugar no concurso para a categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 11 de Outubro de 2005, foi retirada da respectiva lista de classificação final, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 de Julho de 2006. — O Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo*.



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 106/2006

O Dr. Paulo Ferreira de Magalhães, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, faz saber que no processo de acção administrativa especial, registado sob o n.º 68/05.3BEBRG, que se encontra pendente neste Tribunal (Unidade Orgânica 2), em que é autora/requerente Marilene da Conceição Gonçalves Rodrigues e réu/requerido o Ministério da Educação, são os contra-interessados colocados entre os números de ordem 2895 e 3551 das listas definitivas de colocação, ordenação e exclusão do concurso de docentes, ano escolar de 2004-2005, código do grupo 22, Inglês e Alemão, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo aviso n.º 2598-B/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2004, homologadas por despacho da directora-geral dos Recursos Humanos da Educação e publicitadas pelo aviso n.º 18 325-R/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 31 de Agosto de 2004, citados para intervirem, querendo, nos autos acima indicados.

Mais ficam advertidos de que dispõem do prazo de 15 dias para se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em que:

a) Anule o acto impugnado com fundamento na invocada invalidade, Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 8/2003, por o mesmo se encontrar ferido do vício de violação de lei e de forma;

b) Condene o réu à adopção dos actos e operações necessários para reconstituir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa, nomeadamente que sejam contados, à A., 365 dias de serviço para todos os efeitos legais, no ano escolar de 2004-2005, bem como nas custas em todos os demais encargos e em procuradoria;

c) Condene o R. a pagar à A., pelos danos patrimoniais causados, a quantia de € 17 140,76, acrescida de juros à taxa legal e até ao

seu efectivo e integral pagamento, a liquidar em fase complementar (artigo 95.º, n.º 6, do CPTA);

d) Condene o R. a pagar à A. a quantia de € 2500 a título de danos não patrimoniais.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à sua disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa, bem como serem juntos os documentos a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentado no prazo de 15 dias contado desde que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Atendendo a que a pretensão está relacionada com a impugnação de actos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, e que as listas em causa foram divulgadas no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, Ministério da Educação, foi remetida ao réu cópia deste anúncio para ser dada publicidade no seguinte endereço: <http://www.dgrhe.min-edu.pt>, pelo prazo de 60 dias.

29 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Ferreira de Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Fortes Lima*.